



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa – CRIDAC CER III

Cuiabá, 25 de junho de 2021.

3º PARECER TÉCNICO SOBRE A DESCRIÇÃO DAS CADEIRAS DE RODAS SOLICITADAS NO
PREGÃO Nº 033/2021

Prezados senhores,

Em resposta a solicitação de parecer técnico quanto ao comparativo das cadeiras de rodas segue análise:

ITEM	PRODUTO	FORNECEDOR	RESSALVAS	PARECER DE COORDENADORIA TÉCNICA
1	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA PARAPLÉGICA ADULTO	CIRURGICA GONÇALVES	FREEDOM LUMINA LM13	ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO
2	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA TETRAPLÉGICA ADULTO	INVERTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS EIRELI	ORTOBRÁS MOTORIZADA E3	ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO
3	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA PARAPLÉGICA INFANTIL	CIRURGICA GONÇALVES	ORTOBRAS MOTORIZADA E4 - 120 KG - LARGURA DE ASSENTO DIFERENTE DO PEDIDO (DE 38 A 50)	INCOMPATÍVEL COM O SOLICITADO DEVIDO AO TAMANHO DO MODELO. FOI VERIFICADO QUE AS DEMAIS EMPRESAS TAMBÉM SÓ OFERECERAM ESTE MODELO.
4	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA TETRAPLÉGICA INFANTIL	SIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	ORTOBRAS MOTORIZADA E4	ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO
5	CADEIRA DE RODAS HEMIPLÉGICAS	VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS	ORTOBRAS HEMIPLÉGICA AVD	ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO
6	CADEIRA DE RODAS PARAPLÉGICA INFANTIL	VITORIA LICITAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI	ORTOMOBIL MA3 MINI	ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO
7	CADEIRA DE RODAS PARAPLÉGICA INFANTIL	VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS	ORTOBRÁS MINI K	ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa – CRIDAC CER III

8	CADEIRA DE RODAS TETRAPLÉGICA INFANTIL	VITORIA LICITAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI	ORTOMOBIL TPR	ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO
9	CADEIRA DE RODAS TETRAPLÉGICA INFANTIL	INVERTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS EIRELI	CONFORMA TILT	ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO
10	CADEIRA DE CADEIRA DE RODAS TETRAPLÉGICA ADULTO	VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS	ORTOBRÁS AVD RECLINÁVEL	ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO
11	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM CONCHA INFANTIL	ORTHEC	ETHNOS CONCHA INFANTIL	ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO
12	CADEIRA DE RODAS TETRAPLÉGICA PARA BANHO	INVERTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS EIRELI	ORTOBRAS H3	ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO
13	CADEIRA DE BANHO PARA OBESO	ORTOMETAL	ORTOMETAL 152	SOLICITAMOS AMOSTRA DO PRODUTO
14	CADEIRA DE BANHO	A&R COMERCIAL	ORTOBRAS. MODELO BANHO FIXO	ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO
15	CADEIRA DE RODAS PARAPLÉGICA ADULTO OBESO	VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS	ORTOBRÁS ULX COM PÉS ELEVÁVEIS	ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO
16	CADEIRA DE RODAS PARAPLÉGICA ADULTO	VITORIA LICITAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI	ORTOMOBIL MA3S	ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO

OBS. Para que possamos avaliar de maneira mais precisa, solicitamos amostra do Item 13 apresentada pela empresa ORTOMETAL.

Item 09. Após reanálise da proposta apresentada pela Empresa INVERTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS EIRELI, da Cadeira de Rodas Tetraplégica Infantil a Marca OrtoBrás Modelo CONFORMA TILT verificamos que a mesma está de acordo com o item solicitado no edital. Diante dos fatos a autotutela é um princípio inerente à função administrativa disposto no artigo 53 da Lei n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.



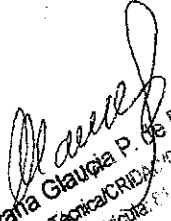
Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa – CRIDAC CER III

Assim, em decorrência deste princípio, a Administração tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, devendo anular os ilegais e, na mesma medida, revogar os inconvenientes ou inoportunos.

Destaca-se que a autotutela trata-se de um poder em razão da legitimidade da Administração em rever seus próprios atos e, mais importante que isso, o exercício de tal princípio figura como um dever de agir da Administração, já que deve seguir sempre a legalidade, ou seja, seus atos administrativos, quando ilegais, devem ser revisto e, assim, anulados.

Na lição de Diogo de Figueiredo Moreira Neto, a autotutela:

“exprime o duplo dever da Administração Pública de controlar seus próprios atos quanto à juridicidade e à adequação ao interesse público, o que corresponde aos controles, a seu cargo, de legalidade, de legitimidade e de licitude, que são vinculados, e ao controle de mérito, que é discricionário. [...] A Administração Pública, como expressão do poder estatal, no uso de seus poderes, tanto pode anular seus próprios atos no exercício do controle interno de legalidade, de legitimidade e de moralidade, quanto os pode revogar, avaliando-lhes a oportunidade e a conveniência.”


Ivana Gláucia P. de Barros
Coord. Técnica CRIDAC CER III/SES
Matrícula: 19.123


Dra. Ana Paula Fontes Silva
Fisioterapeuta
CRS 010.9/42467-7
CRIDAC - SUS / SES